DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2628/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15017/2014
PROTOCOLO	:	1534886
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.
CONTRATADA	:	SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 62.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014 (f. 13-45) e formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014 (f. 123-127), firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 15.487.762/0001-31, representada pelo Presidente, Sr. Newton Luiz de Oliveira, CPF/MF n° 208.975.531-87 e de outro lado a empresa **Simpa Assessoria & Planejamento Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 97.408.090/0001-96, representada pela Srª. Deise Rigon, CPF/MF nº 845.613.789-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração do programa de aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira nas áreas de controle interno, finanças, contabilidade, licitações e contratos, respostas de diligências, acompanhamento de processos em trâmite no Tribunal de Contas e outros órgãos públicos, bem como promover a capacitação de técnicos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, no valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 21345/2015 (f. 162-167) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 001/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3387/2016 (f. 169) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120, I "a" e II e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da caracterização do objeto, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 20/7/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 12/8/2014 (f. 122), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, firmado entre a **Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 15.487.762/0001-31, representada pelo Presidente, Sr. Newton Luiz de Oliveira, CPF/MF n°

208.975.531-87 e de outro lado a empresa **Simpa Assessoria & Planejamento Ltda - Epp**, CNPJ/MF nº 97.408.090/0001-96, representada pela Srª. Deise Rigon, CPF/MF nº 845.613.789-87, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 1º de abril de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator